



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 246/2012

Florianópolis, 03 de agosto de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.028 e 3.029 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

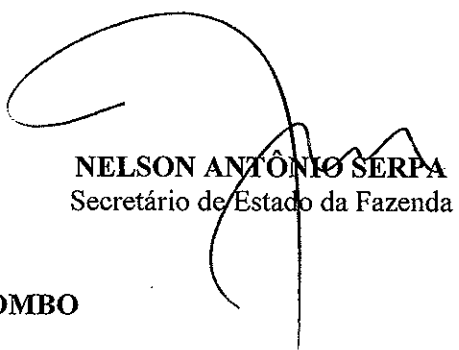
2. A alteração 3.028 prorroga, até 31 de dezembro de 2012, o crédito presumido concedido por Vossa Excelência aos fabricantes estabelecidos neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto relativo às saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma), com vigência prevista até 31 de agosto de 2012.

3. A manutenção do tratamento tributário já dispensado ao setor mostra-se necessária para manter equalizada a carga tributária nas operações interestaduais, já que o vizinho Estado do Rio Grande do Sul adota uma carga equivalente a 7%. Essa medida visa evitar distorção concorrencial em prejuízo às empresas catarinenses; encontrando, portanto, guarida jurídica no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, *in verbis*:

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

4. A alteração 3.029 dá nova redação ao § 8º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC, para incluir a hipótese descrita na alínea "a" do inciso I do § 3º do mesmo artigo na permissão já existente na redação agora alterada, ou seja, de que eventual saldo de crédito presumido não utilizado poderá ser apropriado em exercícios subsequentes, respeitados os limites previstos.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

